

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº 2020  
(Do Sr. Deputado PATRUS ANANIAS - PT/MG )**

Requer Audiência Pública conjunta com a CMADS e a CDHM, a fim de debater a proposta de reconhecimento internacional do direito ao meio ambiente saudável como um direito humano.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, II e V, da Constituição Federal e nos termos do art. 255 do Regimento Interno, ouvido o plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública conjunta com as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), a fim de debater a proposta de reconhecimento internacional do direito ao meio ambiente saudável como um direito humano, convidando representantes: do Ministério das Relações Exteriores; do Ministério do Meio Ambiente; do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário; Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; do Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Posicionamentos controversos adotados pelo Brasil durante a 46ª sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, no período de 22 de fevereiro a 23 de março de 2021, ocuparam espaço no noticiário recente. Discursaram no dia de abertura da sessão o Chanceler Ernesto Araújo e a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves. Entre outros temas, a agenda de debates do Conselho de Direitos Humanos (HRC, em inglês) incluía: promoção e proteção dos direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, incluído o direito ao desenvolvimento (item 3); a Revisão Periódica Universal (item 6), e racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância, seguimento e aplicação da Declaração e do Programa de Ação de Durban (item 9).



\* c d 2 1 0 6 3 1 6 9 8 3 0 \*

Assim, em 11 de março corrente, o portal UOL publicou matéria intitulada<sup>1</sup> “Brasil não adere a projeto na ONU para reconhecer direito ao meio ambiente”, segundo a qual o governo brasileiro decidiu não aderir a uma proposta do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA, ou UNEP, em inglês) endossada por outras 14 agências da ONU<sup>2</sup> e mais de 60 países, visando ao reconhecimento do direito ao meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável como direito humano com *status global*. A iniciativa faz parte dos esforços liderados pelo PNUMA – que completará 50 anos em 2022 – para construir e aprovar o Pacto Global para o Meio Ambiente e coaduna-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, a chamada Agenda 2030.

O direito ao meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável é protegido pelas constituições, leis infraconstitucionais e decisões judiciais de mais de 80 países atualmente e, ainda, por tratados regionais. Coerentemente, a iniciativa no HRC recebeu o apoio de países como Alemanha, Bangladesh, Cabo Verde, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Itália, Marrocos, Suíça e Quênia. Por parte da América Latina, aderiram à iniciativa Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá e Peru, além de todos os Estados-membros do Mercosul, exceto o Brasil<sup>3</sup>.

Além de repercutir na imprensa, a decisão brasileira foi duramente criticada por entidades e ambientalistas, entre elas a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDDH)<sup>4</sup>, Comissão Pastoral da Terra, Conselho Indigenista Missionário, Justiça Global e Rede de Cooperação Amazônica.

A recusa ou abstenção do governo brasileiro perante o projeto das Nações Unidas de reconhecimento do meio ambiente como direito humano atenta contra os princípios que norteiam o Direito Ambiental nos ordenamentos jurídicos pátrio e internacional e, ao mesmo tempo, afasta-se flagrantemente da tradição histórica de compromisso e protagonismo do país em temas de direitos humanos.

O marco jurídico consolidado na Constituição Federal desautoriza o posicionamento brasileiro. Entre os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, a Carta de 1988 consagra a “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” (art. 4º, IX). Já no capítulo sobre meio ambiente, dispõe a Constituição no art. 225, *caput*:

<sup>1</sup> Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/03/11/brasil-nao-adere-a-projeto-na-onu-para-reconhecer-direito-ao-meio-ambiente.htm?cmpid=copiaecola>.

<sup>2</sup> Íntegra da Declaração Conjunta disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/statement/declaracao-conjunta-de-entidades-da-onu-sobre-o-direito-ao-meio>; <https://www.unep.org/es/noticias-y-reportajes/declaraciones/declaracion-conjunta-de-entidades-de-la-onu-sobre-el-derecho-un>; e <https://www.unep.org/news-and-stories/statements/joint-statement-united-nations-entities-right-healthy-environment>.

<sup>3</sup> O Brasil é signatário do Acordo-Quadro sobre Meio Ambiente no âmbito do MERCOSUL, de 2001.

<sup>4</sup> Nota do IDDH disponível em: <https://iddh.org.br/no-conselho-de-dh-da-onu-brasil-nao-adere-a-declaracao-sobre-o-direito-ao-meio-ambiente/>



\* c d 2 1 0 6 3 1 6 9 8 3 0 \*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O Estado brasileiro reconhece, dessarte, a legitimidade dos foros multilaterais, especialmente no que tange a temas transfronteiriços, bem assim tutela o meio ambiente como um direito fundamental, essencial à vida e inerente aos direitos da pessoa humana – entendimento já pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Somem-se os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil por meio de convenções multilaterais já ratificadas e internalizadas. Nesse diapasão, destaque-se a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, exarada da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92), que dispõe logo em seu primeiro princípio: “Os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Têm direito a uma vida saudável e produtiva, em harmonia com a natureza”.

Por seu turno, o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 2015, em consonância com a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, reconhece que a mudança do clima é “uma preocupação comum da humanidade”, devendo as Partes

*respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade e o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e a equidade intergeracional,*

É cediço que a soberania dos Estados não os isenta de respeitarem princípios e normas internacionais, notadamente aqueles afetos aos direitos humanos – universais, indivisíveis e interdependentes, repise-se. Nesse sentido, é sempre oportuno reafirmar dois princípios fundamentais do Direito Internacional: a dignidade da pessoa humana, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e o *pacta sunt servanda* (tudo o que foi pactuado deve ser cumprido), consagrado nos artigos 26 e 27 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969.

Ademais, não obstante a Constituição reserve ao Presidente da República, na qualidade de Chefe de Estado, a competência privativa de conduzir as relações internacionais do país (art. 84, VII e VIII), tal prerrogativa presidencial – e, por extensão, do Poder Executivo – não tem o condão de suplantar a própria Lei Maior do Estado brasileiro.

Diante do exposto, requeiro a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e a Comissão



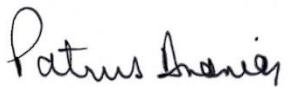
\* CD 210 6331698300\*

de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) sobre o tema ora proposto, com a participação de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério do Meio Ambiente;
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário;
- Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA Brasil;
- Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos.

Peço o apoio dos nobres pares ao presente Requerimento.

Sala de Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2021.



---

Deputado PATRUS ANANIAS  
(PT/MG)

Documento eletrônico assinado por Patrus Ananias (PT/MG), através do ponto SDR\_56249, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 0 6 3 1 6 9 8 3 0 0 \*